PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.149, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para doação de terreno à Casa de Aguardo Professor Hideo Okuyama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo a Lote de terras sob o n.º 7 (sete), da Quadra "E", situado no "Residencial Universidade", nesta cidade e comarca, com área de 3.594,84 metros quadrados, coma as divisas e confrontações constantes da matrícula, denominada área institucional, devidamente matriculada sob o n.º 21.524 no registro de Imóveis do 2.º Ofício, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo doar à Casa de Aguardo Professor Hideo Okuyama, inscrita no CNPJ. sob o n.º 06.245.248/00001-07, situada na Rua Capitão do Mato, n.º 20 - Jd. Aeroporto, nesta Cidade e Comarca de Arapongas a área de terras com 1.000,19 metros quadrados, a ser destacada do lote maior devidamente matriculado sob o n.º 21.524 do Registro de Imóveis do 2.º Ofício, a ser denominada lote n.º 07/A da quadra "E", localizada no Residencial Universidade, nesta cidade.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 530,00 (quinhentos e trinta) metros quadrados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 200 (duzentos) metros quadrados em doze meses e o restante 230 (duzentos e trinta) metros quadrados em 24 meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da publicação desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 4° - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5° - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da sua finalidade dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6° - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienação da área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30 / 09 / 2004
Katia Regina
Funcionária

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.149, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para doação de terreno à Casa de Aguardo Professor Hideo Okuyama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo a Lote de terras sob o n.º 7 (sete), da Quadra "E", situado no "Residencial Universidade", nesta cidade e comarca, com área de 3.594,84 metros quadrados, coma as divisas e *confrontações constantes da matrícula*, denominada área institucional, devidamente matriculada sob o n.º 21.524 no registro de Imóveis do 2.º Ofício, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo doar à Casa de Aguardo Professor Hideo Okuyama, inscrita no CNPJ. sob o n.º 06.245.248/00001-07, situada na Rua Capitão do Mato, n.º 20 - Jd. Aeroporto, nesta Cidade e Comarca de Arapongas a área de terras com 1.000,19 metros quadrados, a ser destacada do lote maior devidamente matriculado sob o n.º 21.524 do Registro de Imóveis do 2.º Ofício, a ser denominada lote n.º 07/A da quadra "E", localizada no Residencial Universidade, nesta cidade.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 530,00 (quinhentos e trinta) metros quadrados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 200 (duzentos) metros quadrados em doze meses e o restante 230 (duzentos e trinta) metros quadrados em 24 meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da sua finalidade dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienação da área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 2004

OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 30 / SETEMBRO / 2004
Funcionário